



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 070.2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8.293.120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.831.871/0001-08, com endereço na Rua São José, nº 2070, Sala 03, Bairro: Central, CEP: 68.900-110, Macapá/AP, com escritório de apoio localizado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 822, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-190, (91) 3351-6560/98168-9898, Belém/PA, Email: eco.osm@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio proprietário, **ROBERTINO MENDONÇA FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 336240, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.710.942-58, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. **PA-PRO-2017/03913**, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 070/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 070/TJPA/2017, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais nos endereços elencados neste Termo, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e com eventual reposição de mudas, adequados à perfeita execução do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global estimado do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 299.922,96 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2018 e término em 1º de fevereiro de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor HELTON MOURA DA ROCHA, matrícula 66818, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no Termo de Referência;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas a e c do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou sem sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta (de garantia) deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 070/TJPA/2017, constante do processo nº PA-PRO-2017/02190, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARA, Agência 015, conta corrente nº 47.0373-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 14 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

ROBERTINO MENDONÇA FILHO
Eco Gestão Ambiental LTDA EPP

ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 04.831.871/0001-08

TESTEMUNHAS:

Nome Azevedo
CPF 689.214.032-72

Nome Rosângela Sante
CPF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais nos endereços elencados neste Termo, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e com eventual reposição de mudas, adequados à perfeita execução do serviço, conforme especificado neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As instalações deste Tribunal de Justiça dispõem de áreas ajardinadas cujas manutenções demandam a contratação de empresa especializada;
- 2.2. Como benefícios da contratação, destacam-se a manutenção e preservação das áreas verdes, componentes do complexo arquitetônico deste órgão, exigindo a permanente atuação de profissionais qualificados para a adoção de medidas e cuidados técnicos necessários à conservação dos jardins, preservação do padrão estético, além do controle de possíveis agentes nocivos;
- 2.3. Os serviços de jardinagem ora delineados serão prestados diariamente, conforme item 5, nas unidades 01, 02 e 07 e a cada 15(quinze) dias ao mês e/ou conforme a necessidade, nas unidades 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, oferecendo aos magistrados, servidores, jurisdicionados e visitantes, áreas verdes devidamente cuidadas, organizadas e limpas, contribuindo para um ambiente de trabalho salubre e agradável;
- 2.4. Cumpre destacar que o serviço a ser contratado ofertar-se-á em lote único por apresentar caráter continuado e unidades com áreas mistas e, caso fosse ofertado diferentemente, agruparia, em uma mesma unidade, especificidades com relação aos serviços, dificultando a condução desses, uma vez que promoveria a participação concomitante de duas empresas em uma única área e, conseqüente, prejuízo quanto aos aspectos técnicos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O objeto do presente Termo se caracteriza pela contratação de serviços terceirizados relativos jardinagem, cujas atividades são acessórias e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Órgão e, portanto, não se enquadram nas atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal deste Tribunal, em consonância com o que estabelece o Decreto n.º 2.271 de 07/07/1997;
- 3.2. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21/07/1993 e alterações posteriores, no Decreto n.º 2.271 de 07/07/1997, na Instrução Normativa n.º 2 de 30/04/2008 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

4. METAS FÍSICAS

- 4.1. Conservação de áreas verdes das instalações deste Tribunal de Justiça;
- 4.2. Áreas conservadas, livres de pragas e de quaisquer detritos;
- 4.3. Áreas a serem prestados os serviços somam 15.292,78 m², conforme especificado no item 5 deste Termo, sendo:
- a) J – Área ajardinada = 12.209,41 m²;
- b) EX – Área externa (piso intertravado ecológico, área de roça ou de capina) = 2.616 m²;
- c) EX/J – Área externa e ajardinada = 636,40 m².

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

| Ordem | Tipo de Área | UNIDADES | Áreas Verdes (m ²) | Vasos |
|-------|--------------|--|--------------------------------|-------|
| 1 | J | EDIFÍCIO SEDE - Av. Almirante Barroso, 3089 - Souza. | 5.344,29 | 22 |
| 2 | J | FÓRUM CÍVEL - Pça. Felipe Patroni, s/n - Cidade Velha. | 392,9 | 43 |
| 3 | J | FÓRUM CRIMINAL - Rua Tomázia Perdigão, 310 - Cidade Velha | 11,7 | 6 |
| 4 | EX | ANEXO IV (Serviço de Apoio Psicossocial) - Rua Tomázia, 260 Cidade Velha | 225,99 | - |
| 5 | J | ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - TV. Quintino Bocaiuva, 1388 - Nazaré. | 32,73 | 3 |
| 6 | J | JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Av. Almirante Tamandaré, 873 - Cidade Velha. | 182,46 | 26 |
| 7 | J | ALMOXARIFADO - Av. Augusto Montenegro S/N, km 04 - Parque Verde | 4.000 | - |
| 8 | J | ANEXO V (Vara de Penas e Medidas Alternativas) - Rua Tomázia Perdigão, 332 - Cidade Velha. | 4,8 | 6 |
| 9 | J | SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Rua Joaquim Távora, 444 - Cidade Velha | 57 | - |
| 10 | J | JUIZADO ESPECIAL DO JURUNAS - Av. Roberto Camelier, 570 - Jurunas. | 125 | 6 |
| 11 | EX | JUIZADO ESPECIAL DO PAAR - Rua Itabira, 1989 - Maguari. | 1.251,00 | 2 |
| 12 | EX | JUIZADOS ESPECIAIS DE TRÂNSITO E CENTRAL - Avenida 25 de Setembro, 1366 - Marco. | 17,25 | 40 |
| 13 | J | PROJUDI - Av. José Bonifácio, 1177 - São Brás. | 26,63 | - |
| 14 | J | FÓRUM DE ANANINDEUA - Rod. BR 316, km 8 - Centro. | 116,89 | 15 |
| 15 | J | JUIZADO ESPECIAL DA CIDADE NOVA VIII - Estrada da Providência, Complexo do Cohen - Coqueiro. | 1.400,00 | - |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

| | | | | |
|--------------|------|---|------------------|---|
| 16 | EX/J | FÓRUM DE MARITUBA - FÓRUM PRETOR CARLOS SAMICO DE OLIVEIRA - Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536 - Centro | 106,4 | 7 |
| 17 | EX | FÓRUM DE ICOARACI - Rua Manoel Barata, 1187 - Icoaraci. | 899,82 | 6 |
| 18 | J | JUIZADO ESPECIAL DE ICOARACI - Rua Manoel Barata, 864 - Icoaraci | 148 | - |
| 19 | EX/J | FÓRUM DISTRITAL DE MOSQUEIRO - Rua 15 de Novembro, 23, Vila, Mosqueiro - CEP. 66.970-100 | 530 | 9 |
| 20 | J | DEPOSITÁRIO PÚBLICO – Av. Conselheiro Furtado, 2949 – São Brás. | 61 | 5 |
| 21 | J | ANEXOS II e III (Secretaria de Gestão de Pessoas) - Rua Tomázia Perdigão, 240 - Cidade Velha. | 116 | - |
| 22 | EX | ARQUIVO GERAL - Rua 16 de Novembro, 89 - Cidade Velha. | 52,91 | - |
| 23 | EX | Juizado do Idoso - Campus UFPA | 140 | - |
| 24 | EX | Casa Amarela II, Av. Nazaré | 10 | - |
| 25 | EX | Galpão Mario Covas | 20 | - |
| TOTAL | | | 15.272,77 | |

5. ESPECIFICAÇÃO

5.1. LOTE ÚNICO – As áreas demandadas estão descritas conforme quadro abaixo:

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços serão executados, de segunda-feira a sexta-feira, no período em que melhor convier, evitando a interferência nas atividades do Tribunal, e, eventualmente, aos sábados, quando necessário e acordado com a Divisão de Serviços Gerais;
- 7.2. O horário para a prestação do serviço poderá ser modificado de acordo com a necessidade, a critério da Contratante, mediante prévio aviso à Contratada;
- 7.3. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, não haverá impedimento da prestação do serviço.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Essencialmente, o serviço ora contratado terá a responsabilidade de conservação/manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- instalações deste Tribunal de Justiça, em concordância com o projeto paisagístico e de modo complementar ao arquitetônico já existente;
- 8.2. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá empreender visita, acompanhada de servidor da Divisão de Serviços Gerais, aos locais onde os serviços serão prestados, procedendo o levantamento quanto às condições encontradas, preferencialmente, ilustrando-o por meio de fotografias, gerando, ao final, relatório circunstanciado, com ciência da CONTRATANTE;
 - 8.3. Caso a empresa contratada for a mesma prestadora que antecedeu a nova contratação, poderá, a critério da fiscalização, ficar dispensado o item anterior;
 - 8.4. No início do contrato, a empresa deverá apresentar metodologia de trabalho exequível, contemplando as características do serviço, das instalações e das condições já existentes, explicitando informações como o quantitativo de profissionais, tipos de equipamentos e materiais, dando preferência aos adubos orgânicos, que utilizará para a execução dos serviços objeto deste certame;
 - 8.5. Conforme o disposto no Art. 68 da Lei nº 8.666/1993, deverá a empresa contratada identificar preposto para representá-la e acompanhar a execução do contrato, devendo, também, este profissional atuar como contato direto entre as partes. A contratada deverá fornecer ao preposto os meios de comunicação necessários;
 - 8.6. Durante a vigência contratual poderá haver alteração do endereço do local de prestação de serviços dentro da mesma municipalidade, sem que isso implique em revisão de preços por parte da contratada, salvo se esta comprovar que a mudança resulta em alteração de seus custos;
 - 8.7. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em instalações utilizadas em caráter transitório pelo contratante para o desempenho de suas atividades;
 - 8.8. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
 - 8.9. Realizar alteração do projeto paisagístico original quando necessitar readequação às características locais (sombra, vento, sol, solo, etc.) ou para manter a sua harmonia;
 - 8.10. Realizar reposição quando a perda da espécie é causada em decorrência da omissão ou Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais localizados *noda comissão na prestação do serviço pela empresa de manutenção dos jardins*;
 - 8.11. Manter as áreas ajardinadas/gramadas, fazendo revisão periódica, efetuando podas, irrigação, replantio, despraguejamento, cobertura de terra e adubos. A qualquer tempo, havendo falhas no ajardinamento, reformá-las dentro do custo de manutenção;
 - 8.12. Conservar a limpeza das áreas verdes, valetas e sarjetas adjacentes, retirando todos os materiais inservíveis como: entulho, mato, folhas secas e outros;
 - 8.13. Remoção de todo e qualquer material avariado ou abandonado nas áreas verdes, tais como: detritos, animais e insetos mortos e materiais abandonados por terceiros;
 - 8.14. Retirar de toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas quando da execução dos serviços, efetuando a varrição posterior das calçadas;
 - 8.15. Limpeza diária das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
 - 8.16. Acondicionar devidamente os resíduos e outros provenientes dos serviços de jardinagem;
 - 8.17. Executar, antes do início do período das chuvas (anualmente), a cobertura das áreas gramadas, com o fornecimento e espalhamento de terra adubada sobre as mesmas;
 - 8.18. Executar o corte da grama e vegetação equivalente em todas as áreas verdes, mantendo-as sempre bem aparadas e limpas, inclusive jardineiras e árvores;
 - 8.19. Executar a poda sazonal de árvores e arbustos, devendo adubá-los em épocas próprias, a fim de mantê-los vivos e com boa aparência;

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 8.20. Proceder a substituição de qualquer vegetação, árvore ou arbusto que se tome decadente ou venha a morrer, por outra com as mesmas características;
- 8.21. Proceder a correção química e biológica do solo, quando necessária, de modo a adequá-lo ao plantio e manutenção das espécies vegetais existentes;
- 8.22. Proceder a irrigação do gramado, jardins e vasos pelo menos uma vez por semana, de maneira completa. Poderão, para tanto, ser utilizados aspersores de reação ou mangueiras adequadas;
- 8.23. Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos, ou compor os mesmos com plantas ornamentais sempre que solicitado;
- 8.24. Proceder a adubação orgânica das plantas, onde se fizer necessário;
- 8.25. Retirar espécies estranhas ao projeto, e replantio em local a ser indicado oportunamente;
- 8.26. Efetuar periodicamente a escarificação e afofamento da terra dos canteiros e posterior nivelamento com terra vegetal;
- 8.27. Onde houver, efetuar a cada 06 meses lavagem de seixos dos canteiros;
- 8.28. Deverá ser controlada a emissão de sons que possam perturbar e atrapalhar o funcionamento normal da unidade;
- 8.29. Não deixar água empossada (parada) em nenhuma área do jardim, evitando a instalação de mosquito da dengue, realizando os serviços necessários no espelho d'água para não ser objeto de transmissão de dengue e outras doenças provocadas pela sujeira da água;
- 8.30. Evitar aplicar produtos químicos durante a floração das plantas, para não intoxicar e matar insetos e pássaros polinizadores;
- 8.31. Sempre deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual (EPI) no manuseio e aplicação de produtos químicos, sendo proibido comer, beber e/ou fumar quando o funcionário estiver em contato com produtos químicos.

9. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A contratada deverá executar o aludido serviço, com profissionais devidamente habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, quais sejam:
- 9.2. Jardineiro – CBO 6220-10: executar atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais entre outras similares estabelecidas em rotina de trabalho na área de atuação; controlar os padrões produtivos e o fluxo de materiais a serem utilizados, bem como as medidas de segurança dos materiais e equipamentos; inspecionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e solicitar materiais;
- 9.3. Auxiliar de Jardinagem – CBO – 9922-25: remover placas de sinalização; colocar sinalização de advertência ao usuário nas vias em que haja circulação de pessoas; roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias; rastelar e retirar a massa verde; podar árvore e remover as podas; retirar ervas daninhas; plantar, regar e adubar gramas e árvores; recobrir a grama com terra; eliminar formigas e cupins; refilar mato na borda da pista.

10. PREPOSTO

- 10.1. **ATUAÇÃO DO PREPOSTO**: Compete ao preposto, essencialmente, representar a Contratada perante o Tribunal de Justiça do Estado e zelar pela boa execução dos serviços em face da demanda e rotina nas diversas instalações deste órgão, desenvolvendo, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Detectar a necessidade de serviços a serem atendidos dentro do escopo da contratação;
 - b) Coordenar os serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- c) Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas;
- d) Criar, analisar e orientar as rotinas de serviços;
- e) Distribuir os serviços;
- f) Delegar funções;
- g) Orientar o cumprimento de normas e ordens de serviços;
- h) Supervisionar os cronogramas;
- i) Requisitar pessoal;
- j) Definir e gerenciar escala de trabalho;
- k) Avaliar o desempenho da equipe;
- l) Remanejar pessoal;
- m) Apurar frequência ao trabalho;
- n) Gerenciar segurança do trabalho;
- o) Triar e divulgar informações entre equipe contratada e o Tribunal;
- p) Esclarecer dúvidas;
- q) Manter arquivo, especialmente em livro de ocorrências, acerca da contratação.

10.2. O Preposto deverá dispor de meio de comunicação rápida e eficaz com os demais profissionais envolvidos na prestação do serviço ora contratado, tendo em vista a boa coordenação das atividades. Sugerimos comunicação via rádios e/ou telefonia celular.

11. UNIFORMES

- 11.1. A CONTRATADA deverá, no início do Contrato, apresentar os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços objeto deste certame, devidamente uniformizados em um só padrão e seus complementos à mão de obra envolvida, de modo que todos executem suas atividades, devidamente trajados e com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI;
- 11.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do tempo de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc.;
- 11.3. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- 11.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;
- 11.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para este TJPA, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou por defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou ainda, por extravio, ficando a Contratada responsável pela guarda dos mesmos.

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pelo Departamento de Patrimônio e Serviços deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 12.4. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12.5. Exercer a fiscalização dos serviços através do Departamento de Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

13.2. **A Contratada ficará responsável por todos os equipamentos e materiais necessários ao serviço de jardinagem, inclusive gastos com retirada de entulho, reposição de plantas,**

14. adubos e demais produtos;

13.3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente por este Tribunal de Justiça;

13.4. Recrutar, selecionar e encaminhar os profissionais necessários à realização dos serviços contratados;

15. 13.5. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça ou que não atenda às suas necessidades;

16. 13.6. Apresentar, ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados e os Atestados de Bons Antecedentes, com as respectivas categorias, endereços, telefones residencial e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

13.7. Declarar para fins de manutenção, aditamento e/ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com este Tribunal de Justiça, que a empresa não contrata empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, nos termos da Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

17. 13.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.9. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça;

13. 13.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça;

13.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

14. 13.12. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

15. 13.13. No interesse da normalidade dos serviços, com consequente baixa na qualidade dos serviços executados, manter, independentemente de qualquer

①



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- superveniência, a quantidade de pessoal necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços;
16. 13.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item 10;
17. 13.15. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes;
18. 13.16. No que couber transportar os equipamentos, ferramentas, utensílios, e o que mais for necessário à execução dos serviços, sendo proibido o uso de veículos do TJPA para esse fim;
- 13.17. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- 13.18. **Deverá a contratada apresentar mensalmente cronograma de visita de manutenção nas unidades elencadas;**
- 13.19. **Deverá também, anexar mensalmente à documentação de pagamento, declaração assinada por servidor de cada unidade onde o serviço foi realizado conforme o cronograma mensal, para fins de comprovação.**
- 13.20. Apresentar profissional engenheiro agrônomo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, responsável pela execução dos serviços.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Fiscalização do contrato, assim como o ateste dos serviços será realizada pela Divisão de Serviços Gerais, através do servidor **HELTON MOURA DA ROCHA**, matrícula 66818;
- 14.2. A fiscalização mensal, a ser executada sempre antes do pagamento, deverá:**
- 14.2.1. Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados vinculados à execução dos serviços;
- 14.2.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:**
- 14.2.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
- 14.2.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
- 14.2.2.3. Cópia da relação dos empregados constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 14.2.2.4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);
- 14.2.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:**
- 14.2.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
- 14.2.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;
- 14.2.3.3. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 14.2.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 14.2.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Serviço (RET);
- 14.2.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

15. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, em seu quadro de pessoal profissional engenheiro agrônomo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, comprovando esse vínculo, no caso de prestador de serviços, mediante apresentação do contrato; no caso de empregado, de cópia das anotações da CTPS e no caso de sócio, de contrato social e suas alterações, para acompanhamento da execução do serviço objeto deste Termo;
- 15.2. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, assim como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos referidos serviços, comprovando que a mesma dispõe de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 15.3. Informamos, ainda, que é de 50% (cinquenta por cento) da área total prevista neste Termo, o quantitativo mínimo estimado para o Atestado de Capacidade Técnica, para contratos simultâneos, ou seja, a referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos dispuser o licitante;
- 15.4. O Atestado deverá apresentar as seguintes informações:
 - a) Dados da empresa: CNPJ e Contatos (fone, fax e email);
 - b) A vigência do contrato a que se refere;
 - c) Funções e seus quantitativos.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
 - 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. Fizer declaração falsa;
 - 16.1.6. Cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa de:
- 16.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.3. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.
- 16.3.1. Tabela 1: **DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU |
|------|--|------|
| 01 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência; | 06 |
| 02 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 |
| 03 | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 04 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 01 |
| 05 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
|------------------------------------|---|----|
| 06 | Zelar pelas instalações do TJPA utilizadas, por item e por dia; | 03 |
| 07 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade na prestação do serviço, por empregado e por dia; | 01 |
| 08 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 09 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia; | 01 |
| 10 | Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia; | 01 |
| 11 | Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregado e por dia; | 04 |
| 12 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 02 |
| 13 | Fornecer uniformes aos empregados vinculados a execução do serviço, por funcionário e por ocorrência; | 02 |
| 14 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste contrato, por dia e por ocorrência; | 05 |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência; | 01 |
| 16 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e | 02 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

| | | |
|--|-----------------|--|
| | por ocorrência. | |
|--|-----------------|--|

Novembro/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017 – FAPESPA/UEPA
Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes para incentivar e desenvolver o pensamento e a prática científica de estudantes de graduação na iniciação à pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC-Gr).

Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação da Natureza de Despesa, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, passando a Natureza de Despesa a ser: 339018.

Este Apostilamento é parte integrante do Termo celebrado entre a Fundação e a **Universidade Estadual do Pará**, CNPJ Nº 34.860.833/0001-44, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém/PA, 13 de Dezembro de 2017.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa.

Diretor- Presidente da FAPESPA.

Protocolo: 264259

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 032/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 05/2017. / PARTES: PRODEPA E TERACOM TELEMÁTICA S.A. - DATACOM. / OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e de Telecomunicações contemplando fornecimento e suporte e garantia, através de PART NUMBER, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. / DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017 - VIGÊNCIA: 20/12/2017 a 19/12/2020. / VALOR (R\$): 316.892,97. / DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339030 / 449052. / FONTE DE RECURSO: 0261 / 0661. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEIXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua América, n.º 100, bairro Industrial - CEP: 92.990-000.

Protocolo: 264014

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO PORTARIA 609/2017/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do Processo 2017/483486. CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR a servidora REGINA ELIZABETH CARVALHO DOS SANTOS, Mat. 3225631/1, Economista, para fiscalizar o Termo de Fomento Nº 004/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo-SETUR e a Associação Paraense de Recursos Humanos - APRH. ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL
 Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 264304

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 610/2017/GEPS/SETUR

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO. CONSIDERANDO Os termos do art. 2º inciso XI da Lei 13.019/14; CONSIDERANDO Os termos do processo 2017/483486. RESOLVE: Designar os

servidores abaixo descritos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 004/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo- SETUR e a Associação Paraense de Recursos Humanos - APRH.

| Nº | Nome | Matrícula | Status |
|----|-----------------------------|------------|--------|
| 1 | ADMILSON ALCANTARA DA SILVA | 54188981/2 | Membro |
| 2 | CLELIA ROSELY COSTA COROIA | 2013584/2 | Membro |
| 3 | ISABELA DE SOUZA SENA | 54191128/2 | Membro |

ANDREY CASSIO DE SOUZA PIMENTEL

Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 264306

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 070/2017/TJPA // Partes: TJPA e a Empresa ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP // CNPJ: 04.831.871/0001-08// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais nos endereços elencados neste Termo, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e com eventual reposição de mudas, adequados à perfeita execução do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital// Modalidade de licitação: Pregão eletrônico, nº 070/2017 - TJPA // Valor do Contrato: R\$ 299.922,96 // Dotação Orçamentária: - Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0118// Vigência: 12 (doze) meses, de 1º de fevereiro de 2018 à 1º de fevereiro de 2019// Data da assinatura: 14/12/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 262040

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 4º TA ao Contrato. Nº 135/2014 - TJ/PA. Partes: TJ/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.// CNPJ nº 34.028.316/0018-51// Objeto: a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(S) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, caput art 25 da Lei nº 8.666/93 // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses// Prazo de vigência: início em 08/01/2018 e término em 07/01/2019// Data da assinatura do aditivo: 11/12/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 261212

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 076/TJPA/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição **uniformes por empresa especializada** para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 05/01/2018, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 21 de dezembro de 2017. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 263639

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PERTENCENTE AO ESTADO DO PARÁ, AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E RELEVANTE PROJETO DE NATUREZA EDUCACIONAL NAQUELE MUNICÍPIO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: **Art. 1º** Fica alienada, por doação, ao Município de Capanema, a área urbana pertencente ao Estado do Pará, especificada no memorial descritivo anexo, ao Município de Capanema, destinada à implantação e relevante projeto de natureza educacional naquele Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 92, inciso XIII, da Constituição Estadual, a praticar os atos necessários à execução deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado CASSIO ANDRADE

1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA

2º Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E

FUNDIÁRIO - DEAF

GERÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO - GEO

| | | |
|---|---|-----------------------------------|
| IMÓVEL | : SEM DENOMINAÇÃO | |
| Ocupante | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA | |
| Município | : CAPANEMA | |
| Natureza | : LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BÁSICO (REGULARIZAÇÃO DE ÁREA) | |
| Localização | : BANDA MERIDIONAL DA RODOVIA BR 308 KM 2 | |
| COLÔNIA CAPANEMA | | |
| GLEBA : CAPANEMA I | COLÔNIA: CAPANEMA TENTUGAL | LOTES: 4 e 6 |
| PROCESSO Nº 2014/271622 | CÓDIGO ITERPA : | MEMORIAL Nº: 103/2014 |
| ÁREA LEVANTADA: | 16,2744 ha. | |
| ÁREA DEDUZIDA | : - | |
| ÁREA LÍQUIDA | : 16,2744 ha. | |
| PERÍMETRO | : 1.736,098 m | |
| DECLINAÇÃO MAGNÉTICA: 20°02'45"W(19-03-2014) | | |
| NORTE: | VÉRTICE P8/VÉRTICE P3 | BANDA MERIDIONAL BR-308 KM 2 |
| LESTE: | VÉRTICE P8/VÉRTICE P4 | TADACHI NOGUTI |
| SUL: | VÉRTICE P4 / VÉRTICE P11 - VÉRTICE P10 / P9 | GIVANILDO ITALO CE FRANÇA MARTINS |
| OESTE: | VÉRTICE P9/VÉRTICE P8 | 1ª TRAVESSA DA COLÔNIA TENTUGAL |

DESCRIÇÃO

Partindo do marco P-8, de coordenada N = 9.866.639,0000m e E = 259.367,0000m; deste, segue pelo lote ocupado por RODOVIA BR 308 km 02, com a seguinte distância 495,87 m e azimute plano 107°51'01" até o marco P-3, de coordenada N